

PROPOSTA COMERCIAL

4o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul – CIRENOR

RAZÃO SOCIAL: CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ:

54.604.777/0001-94

ENDEREÇO: Av. Salzano da Cunha, 1294, Centro, Sananduva/RS. TELEFONE:

54 996484560

EMAIL: cenassessoriaemlicitacoes@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, visando atender às normas legais aplicáveis no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul – CIRENOR. Os serviços a serem executados compreenderão: • Orientação quanto às formas de contratação, com análise de riscos e adequação à Lei nº 14.133/2021; • Apoio na elaboração e revisão de documentos essenciais, tais como Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e editais; • Assessoria e orientação administrativa durante todas as fases dos procedimentos licitatórios e de gestão contratual; • Apoio na elaboração de atas de julgamento, pareceres e relatórios necessários à condução dos processos; • Consultoria e assessoramento ao funcionamento do setor de Licitações e Contratos; • Capacitação dos servidores vinculados à área, por meio de treinamentos e orientações práticas; • Disponibilização de atendimento para consultas formais e informais, presenciais ou por meios de comunicação (telefone, e-mail), com respostas técnicas e fundamentadas.	12 MESES	7.000,00	84.000,00

Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Valor total para 12 meses de contratação: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Os preços cotados são fixos e irredutíveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais

e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: SICREDI, Agência: 0217, Conta Corrente: 78385-5

Sananduva, 19 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RENATA BUZIKI CARAGNATTO**
Data: 22/09/2025 10:40:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

54.604.777/0001-94

RENATA B. CARAGNATTO

023.972.760-62



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSB2400132528

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Local

4 Abril 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210499074 em 04/04/2024 da Empresa CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 54604777000194 e protocolo 241089727 - 02/04/2024. Autenticação: A09AB5C6F4A4D48A86A96D8374E754A42B62919F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.972-7 e o código de segurança c3fU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.972-7	RSB2400132528	29/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.972.760-62	RENATA BUZIKI CARAGNATTO	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



CONTRATO SOCIAL DE CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

RENATA BUZIKI CARAGNATTO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 08/08/1997, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 023.972.760-62, identidade: 2109693156, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PAROBE, número 121, bairro CENTRO, município MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS, CEP: 99.890-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

☒ **Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

☒ **Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PAROBE, número 121, bairro CENTRO, município MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS, CEP: 99.890-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

☒ **Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

☒ **Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 04/04/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210499074 em 04/04/2024 da Empresa CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 54604777000194 e protocolo 241089727 - 02/04/2024. Autenticação: A09AB5C6F4A4D48A86A96D8374E754A42B62919F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.972-7 e o código de segurança c3fU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY

☒ **Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 25.000,00 (VINTE e CINCO MIL reais) divididos em 25 quota(s), no valor nominal de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (VINTE e CINCO MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
RENATA BUZIKI CARAGNATTO	25	R\$ 25.000,00
Total	25	R\$ 25.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

☒ **Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **RENATA BUZIKI CARAGNATTO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) Todos os poderes necessários à administração da sociedade, vedado, no entanto, concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

☒ **Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

☒ **Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

☒ **Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei

Complementar nº 123, de 2006)

☒ **Cláusula Décima** - A(s) parte(s) elege(m) o foro MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, 4 de abril de 2024.



RENATA BUZIKI CARAGNATTO: Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.972-7	RSB2400132528	29/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
023.972.760-62	RENATA BUZIKI CARAGNATTO	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210499074 em 04/04/2024 da Empresa CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 54604777000194 e protocolo 241089727 - 02/04/2024. Autenticação: A09AB5C6F4A4D48A86A96D8374E754A42B62919F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.972-7 e o código de segurança c3fU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


Assinado digitalmente



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, de NIRE 4321049907-4 e protocolado sob o número 24/108.972-7 em 02/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210499074, em 04/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
023.972.760-62	RENATA BUZIKI CARAGNATTO	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
023.972.760-62	RENATA BUZIKI CARAGNATTO	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/04/2024

Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 04/04/2024, às 20:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/108.972-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210499074 em 04/04/2024 da Empresa CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 54604777000194 e protocolo 241089727 - 02/04/2024. Autenticação: A09AB5C6F4A4D48A86A96D8374E754A42B62919F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.972-7 e o código de segurança c3fU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 04 de abril de 2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

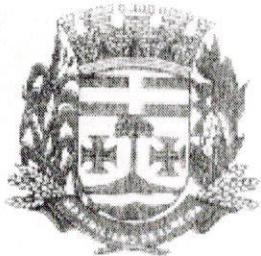
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.604.777/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2024	
NOME EMPRESARIAL CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAROBE	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAXIMILIANO DE ALMEIDA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORGCONTABEISCAVALETTI@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 3531-1026/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 13:21:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE
ALMEIDA

ALVARÁ DE LICENÇA 2025

INSCRIÇÃO MUNICIPAL.: 1605

CNPJ.: 54.604.777/0001-94

NOME/RAZÃO SOCIAL....: 10812 - Cen Assessoria Administrativa LTDA

ENDEREÇO.....: Rua Parobé, 121 **** Maximiliano de Almeida - RS 99.890-000

BAIRRO.....: Centro

INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 09/04/2024

CATEGORIA.....: Pequena Empresa

ATIVIDADE(S) ..:

718 Preparação de documentos e serviços especializados.

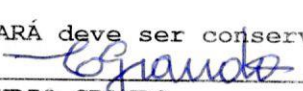
594 Serviços combinados de escritório e administrativo

Maximiliano de Almeida, 5 de Fevereiro de 2025.

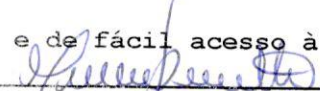
Notas: A TAXA DE VISTORIA deverá ser renovada até 31 de março de 2026.

- Alterações de razão social, endereço, etc, deverão ser comunicadas à PREFEITURA MUNICIPAL.

- Este ALVARÁ deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à Fiscalização


CLAUDIO GRANDO

Secretário da Administração


MARCIA BRAGUIROLI PILONETTO

Inspetora Tributária



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 906 de 17/08/2016 - D.O.U. de 18/08/2016



UNLBR

O Reitor da UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO - BACHARELADO na data de 13 de julho de 2019, e a colação de grau em 10 de agosto de 2019, confere o título de BACHARELA EM DIREITO a

RENATA BUZIKI CARAGNATTO

de nacionalidade brasileiro, natural de Maximiliano de Almeida/RS, nascida em 08 de agosto de 1997, portadora da Cédula de Identidade nº 2109693156, (SJS/RS), e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Carazinho, RS, 28 de novembro de 2019.

fr.

PEDRO ANTONIO GONZÁLEZ HERNÁNDEZ
PRÓ-REITOR ACADÊMICO

Renata B. Caragnatto

RENATA BUZIKI CARAGNATTO
DIPLOMADA

Ricardo Willy Rieth

RICARDO WILLY RIETH
REITOR



ULBRA

IES expedidora: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
Mantenedora: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS
GRADUAÇÃO S.A.
CNPJ: 88.332.580/0001-65
Credenciamento: Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 906 de 17/08/2016 -
D.O.U. de 18/08/2016

Nome do Curso: DIREITO - BACHARELADO
Com renovação reconhecimento: Portaria nº 765, de 21/07/2017, D.O.U. nº 140, Seção 1, pág. 15-
16, de 24/07/2017.
Nome da IES registradora: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
Razão social da mantenedora: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS
GRADUAÇÃO S.A.
CNPJ da mantenedora: 88.332.580/0001-65
Credenciamento: Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 906 de 17/08/2016 - D.O.U. de
18/08/2016
Diploma registrado sob nº 172592, livro nº 122, fls. 285, em 28/11/2019, por delegação de
competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
Processo nº 201402437
Nome da Aluna: RENATA BUZIKI CARAGNATTO
Observações:

Canoas, RS, 28 de novembro de 2019.


CARMEN LÚCIA RODRIGUES
DIREÇÃO DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15816226



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RENATA BUZIKI CARAGNATTO

FILIAÇÃO
ALMIR CARAGNATTO
HELENA DE FÁTIMA BUZIKI CARAGNATTO

INSCRIÇÃO
117649

NATURALIDADE
MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS
RG
2109693156 - SJS/RS

DATA DE NASCIMENTO
08/08/1997
CPF
023.972.760-62
EXPIDIDO EM
25/02/2020



RICARDO FERREIRA BREIER
PRESIDENTE



CERTIFICADO

RENATA BUZIKI CARAGNATTO

Participou do curso de treinamento e aperfeiçoamento de agentes públicos
"Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)",
Ministrado pelo Prof. Dr. Mártin Haerberlin nos dias 10 e 11 de maio de 2022,
com carga horária total de 12 horas.

Sananduva, 11 de maio 2022.

Mártin Haerberlin
Curvelo Pasqualini Haerberlin Advogados
Associados

Gustavo José Bonotto
Presidente da AMUNOR
Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha

IMED



O Presidente da IMED, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Mestrado em Direito em 12/08/2022, confere o título de

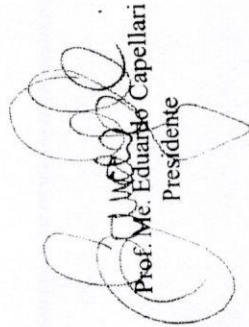
MESTRA EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE

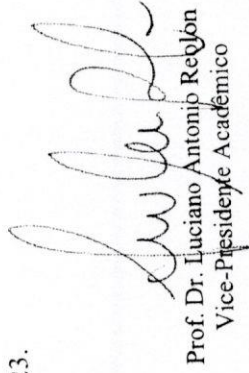
a

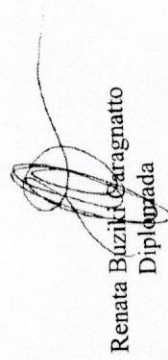
RENATA BUZIKI CARAGNATTO

brasileira, natural do estado do Rio Grande do Sul, nascida em 8 de agosto de 1997, carteira de identidade nº 2109693156 - SJS/RS, e outorga-lhe o presente DIPLOMA para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Passo Fundo (RS), 27 de setembro de 2023.


Prof. Me. Eduardo Capellari
Presidente


Prof. Dr. Luciano Antonio Reolon
Vice-Presidente Acadêmico


Renata Buziki Caragnatto
Diplomada

MESTRADO EM DIREITO

Reconhecido pela Portaria n° 652 de 22/05/2017, publicada no D.O.U em 23/05/2017, n° 97, Seção I, p. 12.

FACULDADE MERIDIONAL

CNPJ 04.858.393/0001-20

Mantenedora: Atitus Educação S.A.

Recredenciamento: Portaria n. 1.874, de 29/10/2019, DOU n. 211, Seção I, pág. 49, de 31/10/2019.

Diploma registrado por atribuição de competência conferida pelo parágrafo 3° do art. 8° da Resolução n. 7, de 11/12/2017, DOU de 12/12/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Sob n. 081, Livro PGSS-03, fls. 041, em 27/09/2023.

Processo n. 081/2023

Passo Fundo (RS), 27 de setembro de 2023.

Tamara dos Santos

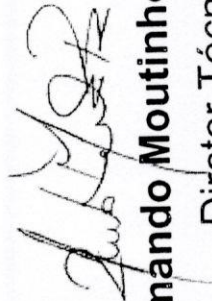
Tamara dos Santos
Secretária Acadêmica

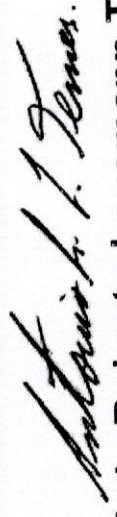
Certificamos que

RENATA BUZIKI CARAGNATTO

Participou do Curso sobre Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), realizado nos dias 04 e 05 de Novembro de 2021, tendo por local a Sala Oscar Breno Stahnke, da DPM Educação, nesta Capital.

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2021.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. Introdução: regras de transição entre as Leis atual e nova
2. Dos Agentes Públicos
3. Do Processo Licitatório
4. Aspectos inerentes ao planejamento das contratações
5. Do Parecer Jurídico
6. Da Publicidade dos Editais
7. Das Propostas e dos Lances
8. Da Habilitação
9. Do Encerramento da Licitação
10. Da Contratação Direta
11. Dos Instrumentos Auxiliares
12. Dos Contratos Administrativos
13. Recebimento do objeto
14. Pagamentos
15. Nulidade dos contratos
16. Meios alternativos de resolução de controvérsias
17. Das Irregularidades constatadas nas licitações e nos contratos
18. Impugnações e pedidos de esclarecimentos
19. Recurso
20. Controle das contratações
21. Alterações legislativas

Instrutor(a): Bruna Polizelli Torossian.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMÁ,
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 96175
PORTO ALEGRE, 05 DE NOVENBRO DE 2021.


DULCELENÁ LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 14 horas.

Frequência Efetiva: 93 %

CERTIFICADO

Certificamos que

Renata Buziki Caragnatto

Participou do Curso sobre o Planejamento da Contratação com base na Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021: do pedido do objeto até a definição pela licitação ou contratação direta, realizado no dia 08 de Fevereiro de 2023, tendo por local a Sala Armando João Perin, da DPM Educação, nesta Capital.

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2023.



Armando Moutinho Perin

Diretor Técnico

DPM Educação



Antônio Roberto Lausmann Ternes

Diretor Geral

Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: NOVIDADES DA LEI Nº 14.133/2021

- 1.1 Plano de contratações anual
- 1.2 Centralização dos procedimentos de contratação
- 1.3 Catálogo eletrônico de padronização de compras
- 1.4 Estudo técnico preliminar

1.5 Definição do valor prévio estimado da contratação

1.6 Regulamentos necessários

2. DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- 2.1 Servidores das Secretarias x servidores dos Setores de Compras e Licitações
- 2.2 O que são funções essenciais e quem as desempenha?
- 2.3 Requisitos para atuação
- 2.4 Vedações aos agentes públicos
- 2.5 Agente público x agente de contratação

3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 O que é o documento de formalização da demanda?
- 3.2 Quais as peças necessárias à instrução do processo de contratação?
- 3.3 Qual setor responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência?
- 3.4 Qual setor responsável pela busca de orçamentos?
- 3.5 Elaboração da planilha de custos quando obras e serviços
- 3.6 Quem define se a contratação se dará por licitação ou por dispensa/inexigibilidade?

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 4.1 Instrução do processo de dispensa/inexigibilidade
- 4.2 Hipóteses de dispensa de licitação pelo valor
 - 4.2.1 Novos limites
 - 4.2.2 Cômputo do limite legal
 - 4.2.3 Fracionamento de despesa
- 4.2.4 Responsabilização do agente público
- 4.2.5 Crime previsto no Código Penal.

Instrutor(a): Bruna Polizelli Torossian.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMÁ,
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 116539
PORTO ALEGRE, 08 DE Fevereiro DE 2023.


DULCELENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 07 horas.

Frequência Efetiva: 100,00%



DPM EDUCAÇÃO



Certificação Acadêmica

Fema

CERTIFICADO

Certificamos que

Renata Buziki Caragnatto

Participou do Curso sobre o Agente de Contratação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), realizado no dia 09 de Fevereiro de 2023, tendo por local a Sala Armando João Perin, da DPM Educação, nesta Capital.

Porto Alegre, 09 de Fevereiro de 2023.

Armando Moutinho Perin

Diretor Técnico

DPM Educação

Antônio Roberto Lausmann Ternes

Diretor Geral

Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Princípios específicos das contratações
- 1.2 Licitação x contratação direta
- 1.3 Vedações aos agentes públicos
- 1.4 Impedidos de contratar

2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 Conceito e atuação (agente público x agente de contratação)
 - 2.2 Natureza do vínculo funcional dos servidores
 - 2.3 Requisitos e vedações
 - 2.4 Gestão por competência
 - 2.5 Designação de titulares e suplentes
 - 2.6 Regulamento (modelo de decreto)
 - 2.7 Comissão de contratação
 - 2.8 Possibilidade de assessoramento por empresa ou profissional na licitação
 - 2.9 Exceção: municípios com até 20 mil habitantes
- ### 3. COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES
- 3.1 Rito procedimental comum (fases das licitações e ordem dos atos)
 - 3.2 Suspensão do certame para promoção de diligências
 - 3.3 Proposta manifestamente inexequível: o que fazer?
 - 3.4 Atuação frente a LC nº 123/2006 (ME, EPP, MEI)
 - 3.5 Responsabilidade exclusiva do agente de contratação
 - 3.6 Atuação da equipe de apoio
- ### 4. REMUNERAÇÃO PELA DESIGNAÇÃO
- 4.1 Espécies: gratificações e jetons
 - 4.2 Iniciativa e procedimentos
 - 4.3 Acumulação de parcelas pecuniárias
 - 4.4 Percepção nos afastamentos legais.

Instrutores: Amanda Zenato Tronco Diedrich e Bruna Polizelli Torossian.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEWA,
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 116596
PORTO ALEGRE, 09 DE Fevereiro DE 2023.


DULCELENA LENIZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 07 horas.

Frequência Efetiva: 100,00%



DPM EDUCAÇÃO



Certificação Acadêmica

Fema

CERTIFICADO

Certificamos que

Renata Buziki Caragnatto

Participou do Curso sobre Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), realizado no dia 10 de Fevereiro de 2023, tendo por local a Sala Armando João Perin, da DPM Educação, nesta Capital.

Porto Alegre, 10 de Fevereiro de 2023.


Armando Moutinho Perin

Diretor Técnico

DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes

Diretor Geral

Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 1.1 Atos preparatórios à contratação 1.2 Formalização do processo de contratação direta 1.3 Publicidade do ato ou extrato do contrato 2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2.1 Produtor, empresa ou representante comercial exclusivo 2.2 Profissional do setor artístico diretamente ou por empresário exclusivo 2.3 Serviços técnicos especializados por notória especialização 2.4 Credenciamento 2.5 Aquisição ou locação de imóvel com características que condicionem sua escolha 2.6 Outras hipóteses fundamentadas no caput do art. 74 da Lei 3. DESPESA DE LICITAÇÃO 3.1 Contratação por limite de valor 3.1.1 O que considerar para esse enquadramento? 3.1.2 Exceção para serviços de manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças 3.2 Ausência de licitantes interessados ou de propostas válidas 3.3 Propostas com preços manifestamente superiores ao de mercado 3.4 Componentes ou peças para manutenção de equipamentos durante a garantia 3.5 Hortifruti/granjeiro, pães e gêneros perecíveis durante a realização de processo licitatório específico 3.6 Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis por catadores 3.7 Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos 3.8 Medicamentos para tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde	3.9 Casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento 3.10 Aquisição de bens ou serviços prestados por órgãos da Administração Pública 3.11 Profissionais para compor a comissão de avaliação técnica por notória especialização 3.12 Associação de portadores de necessidades especiais 3.13 Instituição sem fins lucrativos para ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento 3.14 Chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar (Resolução 06/2020 FNDE) 4. DESPESAS FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO 4.1 Contratações de pronto pagamento x dispensa por limite de valor 4.2 Caráter de exceção: impossibilidade de utilização por falta de planejamento 5. CRIMES NA CONTRATAÇÃO DIRETA 5.1 A revogação trazida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) 5.2 O crime de contratação direta ilegal previsto no Código Penal.
---	--

Instrutor(a): Bruna Polizelli Torossian.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMÁ,
 CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE
 CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 116701
 PORTO ALEGRE, 10 DE Fevereiro DE 2023.


 DÚRCELENA LENIZ
 DIRETORA ADMINISTRATIVA
 DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 07 horas.

Frequência Efetiva: 100,00%



DPM EDUCAÇÃO



Certificação Acadêmica

Fema

CERTIFICADO

Certificamos que

Renata Buziki Caragnatto

participou do Curso sobre Como Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, realizado no dia 03 de Abril de 2024, tendo por local a Sala Armando João Perin, da DPM Educação, nesta Capital. Auditório da DPM Educação Ltda., nesta

Porto Alegre, 03 de Abril de 2024.

Armando Moutinho Perin

Diretor Técnico

DPM Educação

Antônio Roberto Lausmann Ternes

Diretor Geral

Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS 1.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 e a ênfase no planejamento. 2. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2.1 Momento de elaboração 2.2 Objetivos 2.3 Elementos constitutivos 2.3.1 Descrição da necessidade da contratação; 2.3.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; 2.3.3 Requisitos da contratação; 2.3.4 Estimativas das quantidades para a contratação; 2.3.5 Levantamento de mercado; 2.3.6 Estimativa do valor da contratação; 2.3.7 Descrição da solução como um todo; 2.3.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; 2.3.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos; 2.3.10 Providências prévias a serem à celebração do contrato; 2.3.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes; 2.3.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras; 2.3.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. 2.4 Possibilidade de dispensa justificada de determinados elementos. 2.5 Peculiaridade para especificação de obras e serviços comuns de engenharia. 3. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 3.1 Momento de elaboração 3.2 Objetivos 3.3 Elementos descritivos 3.3.1 Definição do objeto;	3.3.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; 3.3.4 Requisitos da contratação; 3.3.5 Modelo de execução do objeto; 3.3.6 Modelo de gestão do contrato; 3.3.7 Critérios de medição e de pagamento; 3.3.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor; 3.3.9 Estimativas do valor da contratação; 3.3.10 Adequação orçamentária; 3.4 Informações complementares para compras 3.4.1 Especificação do produto; 3.4.2 Indicação dos locais de entrega e recebimentos, quando for o caso; 3.4.3 Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, quando for o caso. 4. ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ETP E TR.
Instrutor(a): Bruna Polizelli Torossian.	

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEWA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 136907

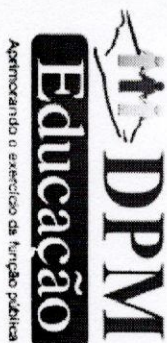
PORTO ALEGRE, 03 DE Abril DE 2024.


 DULCELENA LENZ
 DIRETORA ADMINISTRATIVA
 DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 07 horas.

Frequência Efetiva: 100,00%

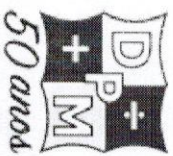
Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais

Soma experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



Fema

Faculdades Integradas Machado de Assis

Certificado

Certificamos que

RENATA BUZIKI CARAGNATTO

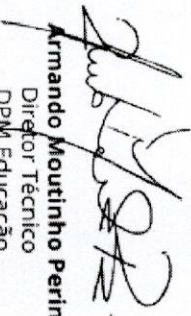
participou do Curso On-line sobre O Pregão e a

Concorrência na Lei de Licitações (Lei Federal nº

14.133/2021), realizado nos dias 15 e 16 de Abril de 2024,

totalizando 06 horas.

Porto Alegre, 16 de Abril de 2024.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. O PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
 - 1.1 Objetivos do processo licitatório
 - 1.2 Hipóteses de aplicação da Lei
 - 1.3 Princípios a serem observados nas licitações públicas
 - 1.4 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 - 1.5 Agentes responsáveis pela licitação
 - 1.6 Vedações aos servidores e à participação em contratações públicas
 - 1.7 Hipóteses de infrações passíveis de aplicação de sanções administrativas no curso do processo licitatório
2. AS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA
 - 2.1 Pregão
 - 2.2 Concorrência
 - 2.3 Rito procedimental comum
 - 2.4 Critérios de julgamento
 - 2.5 Fase preparatória
 - 2.5.1 DFD, ETP, TR/PB e valor estimado da contratação
 - 2.5.2 Elaboração do edital de licitação
 - 2.5.3 Parecer jurídico
 - 2.6 Fase de divulgação do edital de licitação
 - 2.6.1 Meios e prazos de publicidade
 - 2.6.2 Pedido de esclarecimento e impugnação
 - 2.7 Fase de apresentação de propostas e lances
 - 2.7.1 Modos de disputa
 - 2.7.2 Negociação
 - 2.8 Fase de julgamento
 - 2.8.1 Verificação da conformidade da proposta
 - 2.8.2 Critérios de desempate
 - 2.9 Fase de habilitação
 - 2.9.1 Habilitação jurídica
 - 2.9.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista
 - 2.9.4 Habilitação econômico-financeira
 - 2.9.5 Formas de apresentação
 - 2.10 Fase recursal
 - 2.10.1 Manifestação de intenção
 - 2.10.2 Prazos de interposição e julgamento
 - 2.11 Fase de homologação
 - 2.11.1 Ato que poderão ser praticados (editado)

Instrutor: Bruna Polizelli Torossian.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 138038.

Porto Alegre, 16 de Abril de 2024.



DULCELENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 06 horas.
Frequência Efetiva: 100,00%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 54.604.777/0001-94, neste ato devidamente representada por sua representante legal **RENATA B. CARAGNATTO**, inscrita no CPF sob o nº 023.972.760-62, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Parobé, 121, apto 102, Centro de Maximiliano de Almeida/RS.

CONTRATADO: ADRIANA NEUHAUS, brasileira, contadora, inscrita no CPF sob o nº 969.321.710-15, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, 301, apto 301, centro de Maximiliano de Almeida/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Consultoria Contábil fornecer orientação especializada e soluções personalizadas para ajudar os clientes a resolver problemas específicos, alcançar metas ou melhorar o desempenho em determinadas áreas tanto do setor público quando do privado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer ao contratante consultoria e auxílio na resolução das demandas apresentadas, sempre que solicitado pela contratante.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A contratada receberá 50% dos valores, referente aos serviços efetivamente prestados, recebidos pela contratante.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 6ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 9ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Marcelino Ramos;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Maximiliano de Almeida, 01 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA BUZIKI CARAGNATTO
Data: 02/05/2024 08:20:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

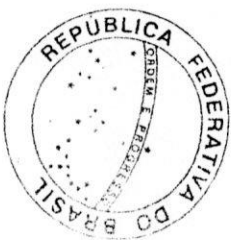
**CEN ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
RENATA B. CARAGNATTO
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA NEUHAUS
Data: 02/05/2024 07:36:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANA NEUHAUS
CONTRATADA**

ALCIONE
MONICA DA
MOTTA:99495
481015
Assinado de forma
digital por ALCIONE
MONICA DA
MOTTA:99495481015
Dados: 2024.05.03
09:25:19 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br AMARILDO PILONETO
Data: 03/05/2024 09:49:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Centro Universitário da Grande Dourados



A Reitora do Centro Universitário da Grande Dourados, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de Grau do **Curso de Ciências Contábeis** em 04 de março de 2017, confere o título de "Bacharela em Ciências Contábeis" a:

ADRIANA NEUHAUS

Portadora da Cédula de Identidade nº 3068380967/RS, nascida em 04 de setembro de 1979, natural do estado do Rio Grande do Sul, nacionalidade brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dourados, 24 de julho de 2017.

Diretora de Serviços Acadêmicos

Adriana Neuhaus
Diplomado(a)

Reitora

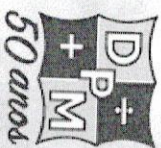
Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais
Somar experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



Fema

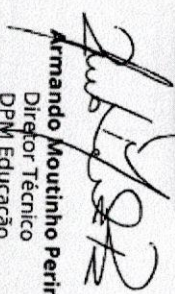
Faculdades Integradas Machado de Assis

Certificado

Certificamos que

ADRIANA NEUHAUS

participou do Curso Online sobre Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): tudo o que você precisa saber num curso intensivo, realizado nos dias 04 a 07 de Maio de 2021, tendo por local Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital
Porto Alegre, 07 de Maio de 2021.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

- | | |
|---|--|
| 1. Introdução: regras de transição entre as leis atual e nova | |
| 2. Dos Agentes Públicos | |
| 3. Do Processo Licitatório | |
| 4. Aspectos inerentes ao planejamento das contratações | |
| 5. Do Parecer Jurídico | |
| 6. Da Publicidade dos Editais | |
| 7. Das Propostas e dos Lances | |
| 8. Da Habilitação | |
| 9. Do Encerramento da Licitação | |
| 10. Da Contratação Direta | |
| 11. Dos Instrumentos Auxiliares | |
| 12. Dos Contratos Administrativos | |
| 13. Recebimento do objeto | |
| 14. Pagamentos | |
| 15. Nulidade dos contratos | |
| | 16. Meios alternativos de resolução de controvérsias |
| | 17. Das Irregularidades constatadas nas licitações e nos contratos |
| | 18. Impugnações e pedidos de esclarecimentos |
| | 19. Recurso |
| | 20. Controle das contratações |
| | 21. Alterações legislativas |

Instrutor: Bruna Polizelli Torossian e Caroline Dias.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 90795.
Porto Alegre, 07 de Maio de 2021.



DULCELENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 16
Frequência Efetiva: 100,00%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

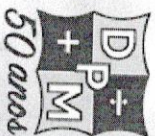
Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais
Somar experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



Fema

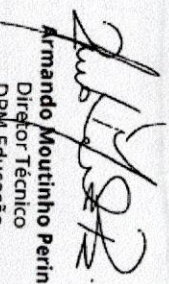
Faculdades Integradas Machado de Assis

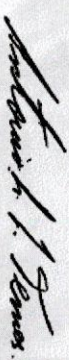
Certificado

Certificamos que

ADRIANA NEUHAUS

participou do **Curso sobre Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, realizado nos dias 04 e 05 de Outubro de 2021, tendo por local a Sala Oscar Breno Stahnke, da DPM Educação, nesta Capital.
Porto Alegre, 05 de Outubro de 2021.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. Introdução: regras de transição entre as leis atual e nova
2. Dos Agentes Públicos
 - 2.1 Agente de contratação
 - 2.2 Pregoeiro
- 2.3 Possibilidade de assessoramento de empresa/profissional
3. Do Processo Licitatório
 - 3.1 Modalidades licitatórias
 - 3.1.1 Pregão
 - 3.1.2 Concurso
 - 3.1.3 Concurso
 - 3.1.4 Leilão
 - 3.1.5 Diálogo competitivo
 - 3.2 Critérios de julgamento
 - 3.3 As novas fases dos certames
 - 3.4 Licitações no formato eletrônico
 - 3.5 Quais os novos impedidos de contratar com o Poder Público?
4. Aspectos inerentes ao planejamento das contratações
 - 4.1 A importância da elaboração do plano de contratações anual
 - 4.2 Novas diretrizes para a realização de pesquisa de mercado
 - 4.3 Hipótese de dispensa de projeto básico
 - 4.4 O processo de padronização de objetos x amostras
 - 4.5 Quais serviços poderão ser terceirizados e quais as vedações legais?
 - 4.6 Critério de reajustamento de preços de serviços contínuos
5. Do Parecer Jurídico
 - 5.1 Aspectos intrínsecos ao parecer jurídico
 - 5.2 Aprovação ou desaprovção da contratação pelo assessor jurídico
 - 5.3 Natureza do vínculo do assessor jurídico
6. Da Publicidade dos Editais
 - 6.1 Quais os novos meios e prazos de divulgação dos editais de licitação?
7. Das Propostas e dos Lances
 - 7.1 Modos de disputa aberto x fechado
 - 7.2 Possibilidade de análise apenas da proposta mais bem classificada
 - 7.3 Dilegência para aferir a exequibilidade
 - 7.4 Critérios de desempate
8. Da Habilitação
 - 8.1 As novas declarações obrigatórias a serem exigidas dos licitantes
 - 8.2 Possibilidade de habilitação por processo eletrônico, se regulamentada
 - 8.3 Apresentação, substituição e dispensa dos documentos de habilitação
 - 8.4 Vista técnica
 - 8.5 Qualificação técnico-profissional
 - 8.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 8.7 Habilitação econômico-financeira
9. Do Encerramento da Licitação
 - 9.1 Possibilidade de saneamento de irregularidades identificadas antes da homologação
 - 9.2 Demais atos que a autoridade superior poderá praticar nessa fase
10. Da Contratação Direta
 - 10.1 Instrução do processo de contratação direta
 - 10.2 Hipóteses de inexigibilidade de licitação
 - 10.3 Hipóteses de dispensa licitação
11. Dos Instrumentos Auxiliares
 - 11.1 Enfim, a previsão legal do credenciamento
 - 11.2 O que é a pré-qualificação e o procedimento de manifestação de interesse?
 - 11.3 As novidades trazidas ao sistema de registro de preços
 - 11.4 Cadastro de fornecedores
12. Dos Contratos Administrativos
 - 12.1 Cláusulas necessárias
 - 12.2 Hipóteses de dispensa do contrato
 - 12.3 Critérios de reajustamento de preços
 - 12.4 Onde publicar os contratos e seus aditamentos?
 - 12.5 Regras atinentes à garantia contratual
 - 12.6 Alocação de riscos: o que é isso?
 - 12.7 Novas regras de vigência dos contratos e suas exceções
 - 12.8 Responsabilidade pelos encargos, por regra, exclusiva do contratado
 - 12.9 Regras de subcontratação
 - 12.10 Alteração dos contratos
 - 12.11 Hipóteses de extinção dos contratos
 - 12.12 Formas de extinção
13. Recebimento do objeto
14. Pagamentos
 - 14.1 Hipóteses de alteração da ordem cronológica
 - 14.2 Vedação, por regra, de pagamento antecipado
15. Nulidade dos contratos
16. Meios alternativos de resolução de controvérsias
17. Das Irregularidades constatadas nas licitações e nos contratos
 - 17.1 Infração
 - 17.2 Sanções
- 17.3 Situações a serem consideradas quando da aplicação das sanções administrativas
- 17.4 Possibilidade de reconsideração da personalidade jurídica da empresa
- 17.5 Informação junto ao CEIS e CNEP
- 17.6 Reabilitação
18. Impugnações e pedidos de esclarecimentos
19. Recurso
 - 19.1 Prazo

Instrutor: Bruna Polizelli Torossian.

19.2 Hipóteses
19.3 Forma de apresentação?
19.4 Julgamento único
20. Controle das contratações
20.1 Linhas de defesa
20.2 Suspensão cautelar do processo licitatório
21. Alterações legislativas
21.1 Código de Processo Civil ? prioridade de tramitação
21.2 Crimes - incluso no Título XI da parte Especial do Código Penal, o Capítulo II-B, destinado aos crimes praticados em licitações e contratos Administrativos.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMAM, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 95086.
Porto Alegre, 05 de Outubro de 2021.



DULCELENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 16
Frequência Efetiva: 85,70%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

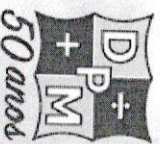
Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais

Somente experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



Fema

Faculdades Integradas Machado de Assis

Certificado

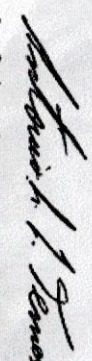
Certificamos que

ADRIANA NEUHAUS

participou do **Curso Online sobre Introdução à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): alterações, procedimentos iniciais e aspectos práticos**, realizado entre os dias 30 de Outubro e 01 de Novembro de 2023, totalizando 12 horas.

Porto Alegre, 01 de Novembro de 2023.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. Introdução: regras de transição entre as Leis atual e nova
2. A aplicação da LC 123/2006
3. Dos Agentes Públicos
4. Do Processo Licitatório
5. Aspectos inerentes ao planejamento das contratações
6. Do Parecer Jurídico
7. Da Publicidade dos Editais
8. Da Habilitação
9. Impugnações e pedidos de esclarecimentos
10. Recursos
11. Do Encerramento da Licitação
12. Da Contratação Direta
13. Dos Instrumentos Auxiliares
14. Dos Contratos Administrativos
15. Recebimento do objeto
16. Pagamentos
17. Nulidade dos contratos
18. Meios alternativos de resolução de controvérsias
19. Das Irregularidades constatadas nas licitações e nos contratos
20. Controle das contratações
21. Alterações legislativas

Instrutor: Bruna Polizelli Torossian.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMA,
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 130418.

Porto Alegre, 01 de Novembro de 2023.



DULCELENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 12 horas.

Frequência Efetiva: 100,00%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

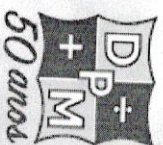
Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais

Somar experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



Fema

Faculdades Integradas Machado de Assis

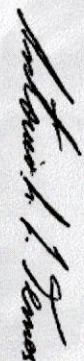
Certificado

Certificamos que

ADRIANA NEUHAUS

participou do Curso On-line: Intensivo sobre a Lei Federal nº 14.133/2021: para quem não teve o primeiro contato com as principais novidades, realizado nos dias 25 e 26 de Janeiro de 2024, totalizando 06 horas.
Porto Alegre, 26 de Janeiro de 2024.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. REGIME DE TRANSIÇÃO DE CONTRATOS
2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO
3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
5. TERMO DE REFERÊNCIA
6. AMI X DISPENSA ELETRÔNICA
7. RITO PROCEDIMENTAL COMUM
8. PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS
9. LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
10. INSTRUMENTOS AUXILIARES
11. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS
12. O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES
13. REQUISITOS PARA SER FISCAL
14. PNCP

Instrutor: Bruna Polizelli Torossian e Elisa Rosenberg.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMAM, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 134092.
Porto Alegre, 26 de Janeiro de 2024.



DULCELENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 06 horas.

Frequência Efetiva: 100,00%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

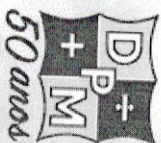
Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais
Somar experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



Fema

Faculdades Integradas Machado de Assis

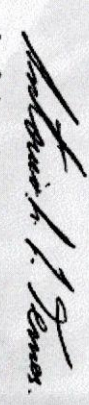
Certificado

Certificamos que

ADRIANA NEUHAUS

participou do Curso On-line sobre Dispensa e
Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021, realizado
nos dias 01 e 02 de Abril de 2024, totalizando 07 horas.
Porto Alegre, 02 de Abril de 2024.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Terres
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 Atos preparatórios à contratação
- 1.2 Formalização do processo de contratação direta
- 1.3 Publicidade do ato ou extrato do contrato

2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1 Produtor, empresa ou representante comercial exclusivo
- 2.2 Profissional do setor artístico diretamente ou por empresário exclusivo
- 2.3 Serviços técnicos especializados por notória especialização
- 2.4 Credenciamento
- 2.5 Aquisição ou locação de imóvel com características que condicionem sua escolha
- 2.6 Outras hipóteses fundamentadas no caput do art. 74 da Lei

3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 Contratação por limite de valor
 - 3.1.1 O que considerar para esse enquadramento?
 - 3.1.2 Exceção para serviços de manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças
- 3.2 Ausência de licitantes interessados ou de propostas válidas
- 3.3 Propostas com preços manifestamente superiores ao de mercado
- 3.4 Componentes ou peças para manutenção de equipamentos durante a garantia
- 3.5 Hortifrutigranjeiro, pães e gêneros perecíveis durante a realização de processo licitatório específico
- 3.6 Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis por catadores
- 3.7 Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos
- 3.8 Medicamentos para tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde

de atendimento

- 3.10 Aquisição de bens ou serviços prestados por órgãos da Administração Pública
- 3.11 Profissionais para compor a comissão de avaliação técnica por notória especialização
- 3.12 Associação de portadores de necessidades especiais
- 3.13 Instituição sem fins lucrativos para ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento
- 3.14 Chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar (Resolução 06/2020 FNDE)

4 - DESPESAS FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

- 4.1 Contratações de pronto pagamento x dispensa por limite de valor
- 4.2 Caráter de exceção: impossibilidade de utilização por falta de planejamento

5 - CRIMES NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.1 A revogação trazida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)
- 5.2 O crime de contratação direta ilegal previsto no Código Penal.

Instrutor: Caroline Dias.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 137047.

Porto Alegre, 02 de Abril de 2024.



DULCELENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 07 horas.

Frequência Efetiva: 100,00%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA



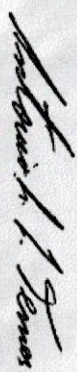
Certificado

Certificamos que

ADRIANA NEUHAUS

participou do **Curso On-line sobre Os Convênios na Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações da Lei Federal n.º 14.770/2023**, realizado nos dias 01 e 02 de Abril de 2024, totalizando 07 horas.
Porto Alegre, 02 de Abril de 2024.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O que é um convênio?
- 1.2 Contrato de repasse x convênio
- 1.3 O que é um plano de trabalho?

2. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ENTRE OS ENTES FEDERADOS

- 2.1 Tipos de transferência
- 2.1.1 Voluntárias
- 2.1.2 Obrigatórias
- 2.1.3 Emendas Individuais Impositivas

3. CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 3.1 Considerações iniciais
- 3.2 Níveis dos convênios
- 3.3 Proposta de trabalho/plano de trabalho
- 3.3.1 Proposta voluntária
- 3.3.2 Proposta de Proponente Específico do Concedente
- 3.3.3 Proposta de Proponente de Emenda Parlamentar
- 3.4 Regras de contrapartida
- 3.5 Regras de publicidade
- 3.6 Prazo da cláusula suspensiva do convênio
- 3.7 Alterações no convênio e seu objeto
- 3.8 Regras para liberação de recurso
- 3.8.1 Prazo para execução financeira
- 3.9 Regras de vistorias
- 3.10 Laudo de análise técnica
- 3.11 Regime simplificado dos convênios
- 3.12 Consórcio público
- 3.13 A Plataforma Transferegov.br

4. CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O ESTADO DO RS E ENTRE MUNICÍPIOS

- 4.1 Convênios celebrados com o Estado do RS (CAGE)
- 4.1.1 O Sistema de Monitoramento de Convênios do Estado do RS
- 4.2 Convênios entre Municípios
- 4.3 Observância à Lei Federal n.º 9.504/1997, Lei Eleitoral

5. ASPECTOS INERENTES À LICITAÇÃO

- 5.1 Elaboração do edital
- 5.1.1 Fiel observância ao objeto conveniado
- 5.1.2 Prazos para publicação do edital
- 5.1.3 Regras de publicação
- 5.2 Observância aos regulamentos aplicáveis às licitações
- 5.3 Aproveitamento de contratação anterior para proposta atual
- 5.4 Impedidos de participar nas licitações
- 5.5 Valor homologado superfaturado ou inexequível
- 5.6 Aprovação da licitação como condição para recebimentos dos recursos

6. ASPECTOS CONTRATUAIS

- 6.1 Cláusulas obrigatórias à minuta contratual
- 6.2 Obrigatoriedade de fiscalização
- 6.3 Liberação de recursos x entrega do bem ou autorização de início
- 6.4 Hipóteses de suspensão do contrato
- 6.5 Aditamento contratual
- 6.5.1 Acréscimo
- 6.5.2 Supressão
- 6.5.3 Prorrogação de prazo
- 6.6 Reequilíbrio econômico-financeiro x reajuste
- 6.7 Inexecução contratual
- 6.8 Hipóteses de rescisão
- 6.9 Aplicação das penalidades

Instrutor: Lélis Camarão.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMÁ,
CREDECENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 136789.

Porto Alegre, 02 de Abril de 2024.

DULCELEENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 07 horas.

Frequência Efetiva: 80,00%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais
Somar experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



Fema

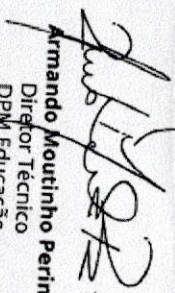
Faculdades Integradas Machado de Assis

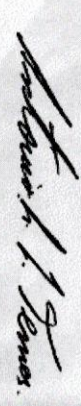
Certificado

Certificamos que

ADRIANA NEUHAUS

participou do **Curso On-line sobre O Pregão e a
Concorrência na Lei de Licitações (Lei Federal nº
14.133/2021)**, realizado nos dias 15 e 16 de Abril de 2024,
totalizando 06 horas.
Porto Alegre, 16 de Abril de 2024.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. O PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
 - 1.1 Objetivos do processo licitatório
 - 1.2 Hipóteses de aplicação da Lei
 - 1.3 Princípios a serem observados nas licitações públicas
 - 1.4 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 - 1.5 Agentes responsáveis pela licitação
 - 1.6 Vedações aos servidores e à participação em contratações públicas
 - 1.7 Hipóteses de infrações passíveis de aplicação de sanções administrativas no curso do processo licitatório
2. AS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA
 - 2.1 Pregão
 - 2.2 Concorrência
 - 2.3 Rito procedimental comum
 - 2.4 Critérios de julgamento
 - 2.5 Fase preparatória
 - 2.5.1 DFD, ETP, TR/PB e valor estimado da contratação
 - 2.5.2 Elaboração do edital de licitação
 - 2.5.3 Parecer jurídico
 - 2.6 Fase de divulgação do edital de licitação
 - 2.6.1 Meios e prazos de publicidade
 - 2.6.2 Pedido de esclarecimento e impugnação
 - 2.7 Fase de apresentação de propostas e lances
 - 2.7.1 Modos de disputa
 - 2.7.2 Negociação
 - 2.8 Fase de julgamento
 - 2.8.1 Verificação da conformidade da proposta
 - 2.8.2 Critérios de desempate
 - 2.9 Fase de habilitação
 - 2.9.1 Habilitação jurídica
 - 2.9.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista
 - 2.9.4 Habilitação econômico-financeira
 - 2.9.5 Formas de apresentação
 - 2.10 Fase recursal
 - 2.10.1 Manifestação de intenção
 - 2.10.2 Prazos de interposição e julgamento
 - 2.11 Fase de homologação
 - 2.11.1 Atos que poderão ser praticados (editado)

Instrutor: Bruna Polizelli Torossian.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMÁ, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 137995.

Porto Alegre, 16 de Abril de 2024.



DULCELEENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 06 horas.
Frequência Efetiva: 88,90%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais

Somnar experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



Fema

Faculdades Integradas Machado de Assis

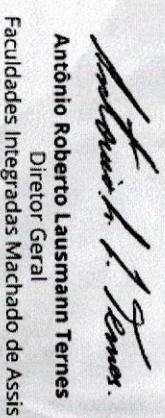
Certificado

Certificamos que

ADRIANA NEUHAUS

participou do Curso On-line sobre Como Elaborar o
Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de
Referência (TR), de acordo com a Lei Federal nº
14.133/2021, realizado no dia 30 de Abril de 2024,
totalizando 04 horas.
Porto Alegre, 30 de Abril de 2024.


Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
DPM Educação


Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral
Faculdades Integradas Machado de Assis

Conteúdo Programático

1. BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 e a ênfase no planejamento.
- 1.2 Principais objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 2.1 Momento de elaboração
- 2.2 Elementos constitutivos
 - 2.2.1 Descrição da necessidade da contratação;
 - 2.2.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;
 - 2.2.3 Requisitos da contratação;
 - 2.2.4 Estimativas das quantidades para a contratação;
 - 2.2.5 Levantamento de mercado;
 - 2.2.6 Estimativa do valor da contratação;
 - 2.2.7 Descrição da solução como um todo;
 - 2.2.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - 2.2.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos;
 - 2.2.10 Providências prévias a serem a celebração do contrato;
 - 2.2.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - 2.2.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- 2.2.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.
- 2.3 Possibilidade de dispensa justificada de determinados elementos.

3. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1 Momento de elaboração
- 3.2 Elementos descritivos
 - 3.2.1 Definição do objeto;
 - 3.2.2 Fundamentação da contratação;
 - 3.2.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- 3.2.5 Modelo de execução do objeto;

- 3.2.6 Modelo de gestão do contrato;

- 3.2.7 Critérios de medição e de pagamento;

- 3.2.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor;

- 3.2.9 Estimativas do valor da contratação;

- 3.2.10 Adequação orçamentária;

- 3.3 Informações complementares para compras;

- 3.3.1 Especificação do produto;

- 3.3.2 Indicação dos locais de entrega e recebimentos, quando for o caso;

- 3.3.3 Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ETP E TR.

Instrutor: Caroline Dias Nesi.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 138601.

Porto Alegre, 30 de Abril de 2024.



DULCELENA LENZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA
DPM EDUCAÇÃO

Carga Horária: 04 horas.

Frequência Efetiva: 100,00%

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Machadinho - RS, inscrito no CNPJ 87.613.576/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Frei Teófilo, 414 - Centro, Machadinho - RS, 99880-000, **ATESTA**, para os devidos fins que a Empresa “CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA”, inscrita no CNPJ nº 54.604.777/0001-94, com sede na Rua Parobé nº 121, Centro- Maximiliano de Almeida RS, e as profissionais RENATA B. CARAGNATTO e ADRIANA NEUHAUS, prestaram serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa em licitações e contrato, de forma atender as normas legais que regem a matéria o qual compreendeu os serviços abaixo citados:

- Realização de conversas e acompanhamento da equipe de licitações para a implementação completa da nova lei de licitações e orientações jurídicas nos processos de compras.
- Orientação nas formas de contratação, quanto à possibilidade e análise de riscos das mesmas;
- Auxílio na Prestação do Estudo Técnico Preliminar, instituindo e norteando as secretarias para criação do mesmo;
- Suporte na realização do Termo de Referência e Projeto Básico (quando necessário);
- Auxílio nas confecções dos editais, todos adaptados a Nova Lei de Licitações;
- Orientação nas formas de contratação, quanto à possibilidade e análise de riscos das mesmas;
- Auxílio na Preparação dos Documentos de Formalização da Demanda;
- Auxílio na Elaboração de editais, todos adaptados a Nova Lei de Licitações;
- Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito a adoção de medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Acompanhamento e orientação durante as fases dos procedimentos licitatórios;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação;
- Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- Consultas formais;
- Consultas por telefone, e-mail, com retorno breve, em forma de esclarecimentos e orientações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

Atestamos que os serviços são essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do contrato, e estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Declaramos ainda que os serviços foram executados com qualidade, pontualidade e em conformidade com as exigências contratuais, não havendo registros de inadimplemento ou falhas que comprometessem sua eficácia.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais, especialmente para fins de comprovação de capacidade técnica para contratações posteriores da empresa e das profissionais supracitadas.

Machadinho – RS, 19 de setembro de 2025.

SIDINEI LOPES DE
LIMA:8242001707
2

Assinado de forma digital
por SIDINEI LOPES DE
LIMA:82420017072
Dados: 2025.09.22
09:17:36 -03'00'

SIDNEI LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O Município de Cacique Doble - RS, inscrito no CNPJ 87.613.600/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua na Av. Kaingang, 298, ATESTA, para os devidos fins que a Empresa "CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA", inscrita no CNPJ nº 54.604.777/0001-94, com sede na Rua Parobé nº 121, Centro- Maximiliano de Almeida RS, prestou serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa em licitações e contrato, de forma atender as normas legais que regem a matéria o qual compreendeu os serviços abaixo citados:

- Realização de treinamento e acompanhamento da equipe de compras e licitações para a implementação completa da nova lei de licitações e orientações jurídicas nos processos de compras.
- Orientação nas formas de contratação, quanto à possibilidade e análise de riscos das mesmas;
- Auxílio na preparação dos Documentos de Formalização da Demanda;
- Auxílio na Prestação do Estudo Técnico Preliminar, instituindo e norteando as secretarias para criação do mesmo;
- Suporte na realização do Termo de Referência e Projeto Básico (quando necessário);
- Confecções dos editais, todos adaptados a Nova Lei de Licitações;

Atestamos ainda que os serviços são essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do contrato, e estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Cacique Doble – RS, 23 de abril de 2025.

MARCIO
CAPRINI:006
51208092

Assinado de forma
digital por MARCIO
CAPRINI:00651208092
Dados: 2025.04.23
13:38:27 -03'00'

MARCIO CAPRINI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul – CIRENOR

Referente: Dispensa de Licitação

Razão Social da Empresa: CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ: 54.604.777/0001-94

Endereço: Rua Parobé, 121, Centro

Telefone: 54 99648-4560

E-mail: cenassessoriaemlicitacoes@gmail.com

CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.604.777/0001-94, sob as penas da lei, DECLARAR, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação, que:

a) A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a legislação vigente;

b) A empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) A empresa cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e nas normas aplicáveis;

e) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais cabíveis.

Sananduva/RS, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RENATA BUZIKI CARAGNATTO
Data: 22/09/2025 10:55:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ 54.604.777/0001-94
RENATA B. CARAGNATTO
023.972.760-62

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.604.777/0001-94
Razão Social: CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
Endereço: RUA PAROBE 121 / CENTRO / MAXIMILIANO DE ALMEIDA / RS / 99890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025

Certificação Número: 2025083001316241549509

Informação obtida em 18/09/2025 23:13:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **54.604.777/**

Certificamos que, aos **18 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/11/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37191593**
Autenticação: **47582798**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nome.....:Cen Assessoria Administrativa LTDA
Endereço.....:Rua Parobé, 121, ****
Bairro.....:Centro
Cidade.....:Maximiliano de Almeida
CPF/CNPJ.....:54.604.777/0001-94
Insc. Municipal...:1605

A presente certidão tem validade de 30 dias.

Maximiliano de Almeida, 18 de Setembro de 2025.

Identificador : 254604777000194
Emitida às 23:19:31 do dia 18/09/2025.
Código de Autenticidade 33FA.1D3C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 54.604.777/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:21 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2026.

Código de controle da certidão: **6096.0BEB.722A.9A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 54604777000194, Endereço - RUA PAROBE, 121, CENTRO.

18 de setembro de 2025, às 23:17:49

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5b9fdc5ba474183ec84de96ab8d230a3**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.604.777/0001-94

Certidão nº: 55284855/2025

Expedição: 18/09/2025, às 23:33:26

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.604.777/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO Nº 202503140001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.007/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE
ADMINISTRACAO E FINANCASE J P LIMA ROMEU LTDA.

O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.982.028/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO ASSUERIO VIEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) J P LIMA ROMEU LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 31.526.597/0001-36, sediado(a) na Rua Manoel Lustosa, 000, Apt 08, Piçarra, Novo Oriente / CE - CEP: 63.740-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Paulo Lima Romeu, portador(a) do CPF/MF Nº 020.297.693-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NLLC, Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ABRANGENDO A FASE DE SELEÇÃO E FASE DE CONTRATAÇÃO, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÃO PÚBLICA	Serviço	Mês	12.0	7.600,00	91.200,00
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NLLC, Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ABRANGENDO A FASE DE SELEÇÃO E FASE DE CONTRATAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE						
						Valor total: 91.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil, duzentos reais).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, na dotação:0301.04.122.0402.2.006 - Gerenciamento da Sec. de Administração e Finanças, R\$ 91.200,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Independência para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Secretaria de Administração e Finanças
CNPJ Nº 07.982.028/0001-10
ANTONIO ASSUERIO VIEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO LIMA ROMEU
Data: 14/03/2025 15:23:09-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

J P LIMA ROMEU LTDA
CNPJ/MF Nº 31.526.597/0001-36
JOÃO PAULO LIMA ROMEU
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Janiele Rodrigues Moraes Melo
072.416.303-17
2. Julie Filomena Marques Pimentel
01407450336



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARRE-SAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 39.217.831/0001-55, com sede na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, Centro, Varre-Sai, RJ, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) LAURO FABRI, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOICE JACOMEL SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.956.842/0001-97, com sede na Avenida Vereador Inimar Novaes de Campos, nº 92 – Bairro Vale das Hortênsias, Alto Caparaó/MG, neste ato representado por Joice Jacomel Tavares de Aguiar, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF nº 012.931.466-84, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Regulamentação Municipal e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III, alínea 'c' do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CARGA HORÁRIA: 16 horas semanais <i>in loco</i> . Visita técnica semanal na sede da Prefeitura de Varre-Sai, 2x por semana. Suporte Técnico remoto via telefone e e-mail de segunda a sexta feira em horário comercial.	Mês	12



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	DETALHAMENTO DO SERVIÇO: A) Suporte técnico à Procuradoria Municipal, ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio; B) Suporte técnico às Secretarias requisitantes, no que se refere a elaboração do planejamento, organização e rotinas preparatórias das licitações e outros procedimentos, com base nos regulamentos internos no âmbito municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021. C) Suporte técnico aos servidores municipais de todas as secretarias responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Documentos de Formalização das Demandas, Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, Editais e outros, para todas as aquisições e contratações em geral com base na lei de licitações, inclusive, na realização de pesquisas de preços, nos termos dos regulamentos internos do âmbito municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021. D) Suporte Técnico aos agentes responsáveis pela elaboração de estudos, análise e avaliação quanto a gestão de riscos que possam comprometer o procedimento licitatório e os respectivos contratos; E) Suporte Técnico aos gestores e fiscais dos contratos, no âmbito de sua competência, na tomada de decisões, elaboração de relatórios e notificações, visando a boa execução das contratações públicas. F) Análise e avaliação da fase interna dos procedimentos licitatórios com emissão de parecer jurídico em conjunto ou a pedido da Procuradoria Municipal. G) Suporte Técnico ao Agente de Contratação e Pregoeiro na condução das fases de disputa, habilitação, impugnações, recursos. H) Suporte técnico à Procuradoria Municipal na defesa dos processos de impugnação ou		



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Judiciário.		

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, todos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado com amparo no art. 107 da mesma lei.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Não será permitida a subcontratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.	Mês	12	R\$12.000,00	R\$144.000,00

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da NF de forma mensal, conforme definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Varre-Sai, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Varre-Sai ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Varre-Sai, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Varre-Sai, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Varre-Sai;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Varre-Sai, para o exercício atual, na classificação abaixo:

- 04.122.0001.2.005. 3.3.90.39.99 Ficha 33 Fonte 500
- 04.122.0001.2.005. 3.3.90.39.99 Ficha 34 Fonte 709
- 04.122.0001.2.009. 3.3.90.39.99 Ficha 50 Fonte 705

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, 06 de janeiro de 2025.

LAURO FABRI
Prefeito

JOICE JACOMEL SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

CONTRATO Nº. 043/2025 – PMR**Processo Administrativo nº. 67/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 37/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pela Prefeita a **Sra. Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 99, Canavial, Ribeirão/PE, portadora do RG nº. 5.587.755 - SSP-PE e no CPF sob o nº. 036.042.994-70, e de outro lado, a empresa **ROCHA TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida a Travessa São José, 41 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, CEP 55.535-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.502.009/0001-01, neste ato representada pelo seu Sócio o **Sr. Flávio Rocha de Moura Silva**, brasileiro, solteiro, economista, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Travessa São José, 41 – Centro, Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7077858 SDS/PE e CPF nº. 064.197.674-74, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **INEXIGIBILIDADE Nº. 37/2025**, autorizada em 12 de agosto de 2025 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria em Licitações, Contratações Diretas e Contratos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, em 12 parcelas fixas e mensais de **R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados no período e relatório de frequência dos profissionais, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$
- Onde: AF = Atualização Financeira;
 IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (sete) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato o Sr. **Mateus Viana de Assis**, funcionário lotado no Setor de Licitações e Contratos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

20.02 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.402.2.46 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Emitir relatórios dos serviços prestados;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou

serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº. 37/2025**;
- b) A proposta de preço da empresa **CONTRATADA**;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.4 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.5 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **INEXIGIBILIDADE Nº. 37/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.6 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 15 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
 Ana Carolina Coelho Jordão
 Prefeita

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

FLAVIO ROCHA DE MOURA SILVA

Data: 18/08/2025 09:52:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ROCHA TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Flávio Rocha de Moura Silva
 Sócio



TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos André Furtado

CPF: 112.310.114-08

Nome: Amauri Silva Xavier

CPF: 147316489472



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 1/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772, 12º Andar, Edifício Mirage Offices, bairro Centro, no município de Concórdia/SC, CEP: 89.700-905, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vanderlei Weber, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.301.364/0001-96, com endereço na Rua Ricardo Ladmann, nº 468, bairro Santo Antônio, no município de Joinville/SC, CEP: 89.218-200, neste ato representada legalmente pelo Sr. Guilherme Krieger, inscrito no CPF sob o nº 041.041.689-47, e daqui por diante, designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo licitatório nº 1/2025 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Parágrafo primeiro. O objeto do presente termo é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e capacitação prática para a implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) a favor do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC.

Parágrafo segundo. O objeto do presente contrato será realizado da seguinte forma:

I - 8 (oito) horas de curso presencial para capacitação prática dos agentes públicos envolvidos com planejamento, assessoramento jurídico, controle interno e setor de compras, abordando a Nova Lei de Licitações sob a ótica consorcial e municipal, com situações concretas e foco na operacionalização diária.

II - 8 (oito) horas de assessoramento presencial na sede do CIS AMAUC, para diagnóstico da realidade institucional, levantamento das estruturas existentes, reuniões com a equipe, formatação de fluxos e listas de verificação, proposições para implementação da Nova Lei de Licitações no Consórcio.

III - 90 (noventa) dias de assessoramento técnico virtual para acompanhamento remoto para consolidação da implantação, orientação em processos reais de contratação e suporte contínuo às dúvidas, incluindo governança, gestão por competências e padronização de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Municípios (DOM), podendo ser prorrogado, nos termos previstos no art. 107, da Lei nº 14.133/21, no que for cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do fornecimento do objeto deste contrato será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor deste contrato será automaticamente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado anualmente, podendo ser executado mediante simples Apostila, de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a realização do curso presencial para capacitação prática e assessoramento jurídico, e a segunda, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do referido serviço.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos estarão condicionados ao recebimento da nota fiscal atestada, relatório de atividades e comprovantes de regularidade com os fiscos federal, estadual e municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro. O pagamento do valor mensal será realizado por transferência bancária em conta corrente, indicada pela empresa contratada, a qual deverá estar vinculada ao CNPJ do contratado.

Parágrafo quarto. Não será realizado pagamento em espécie.

Parágrafo quinto. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será aplicado como índice de atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do contrato e dos preços, explicitados na cláusula terceira, observadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na cláusula terceira deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária:

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

3.3.90.00.00 – 0.1.02 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.05 – 39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de contrato;
- II. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste termo de contrato;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- V. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- VI. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- VII. Responsabilizar-se pela indenização das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da contratada, as quais serão reembolsadas pela CONTRATANTE;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste contrato;
- II. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato;
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;
- IV. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- VII. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IX. Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- X. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato e fiscal serão especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro. O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

Parágrafo segundo. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento pela CONTRATANTE nos termos da cláusula quarta poderá implicar a suspensão dos serviços prestados.

Parágrafo único. O valor devido deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- III. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;
- IV. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

Parágrafo primeiro. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será notificada extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Se o descumprimento da CONTRATADA gerar consequências gravosas à CONTRATANTE, poderá esta rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

Parágrafo quarto. Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
- II. Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inciso III, c/c § 2º da Lei nº 14.133/21;

III. Aplicam-se, para extinção contratual, o disposto nas Leis nº 14.133/21 e nº 10.406/02.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo terceiro. A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Código Civil;
- III. Código de Processo Civil;
- IV. Código de Processo Penal;
- V. Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá, à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, na forma prevista no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato, assinado de forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020.

Concórdia/SC, 21 de julho de 2025.

Vanderlei Weber
Presidente CIS AMAUC
CONTRATANTE

Guilherme Krieger
GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E A EMPRESA IN ASSESSORIA NMUNICIPAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Mafessoni, 483, Bairro Centro, na cidade de Constantina-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.708.889/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristian Riboli Bratz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº ***7168***, inscrito no CPF sob nº ***.880.***-52, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.724.720/00001-81, com sede na Rua João Goulart, nº 404, Bairro Aparecida, Município de Ronda Alta/RS – CEP 99670-000, neste ato representada pela Sra. Nadia Valduga Brandalise, inscrita no CPF sob nº ***.030.***-68, residente e domiciliada na cidade de Ronda Alta/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial em Gestão Pública, junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Constantina/RS, abrangendo o auxílio na condução e execução de processos e procedimentos licitatórios e apoio na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, conforme especificações do Termo de Referência e normas estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2025, constante do PROCESSO



MUNICÍPIO DE

CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

ADMINISTRATIVO Nº 037/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria a ser executados pela CONTRATADA abrangem a realização de:

a. Orientação na elaboração de certames licitatórios, nas mais diversas modalidades (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento, Pregão, Leilão, Adesão a Ata de Registro de Preços, Manifestação de Interesse), atendendo ao disposto na Legislação pertinente, Nova lei de Licitações e Contratos administrativo, Lei nº 14.133/2021;

b. Auxílio na formalização de Contratações Diretas (Dispensas, Inexigibilidades) no que se refere a:

- Elaboração de ETP, Formalização de Demanda, Termo de Referência, edital;
- Análise de propostas e documentos.

c. Orientação na elaboração de editais, ETPs, termos de referência, pareceres, esclarecimentos e demais documentação necessária aos demais certames licitatórios, nas modalidades de Concorrência, Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento, Pregão, Leilão, Adesão a Ata de Registro de Preços, Manifestação de Interesse;

d. Auxílio no lançamento dos processos e procedimentos em sistema próprio do Município para posterior envio ao Licitacon (e-validador) e PNCP; e/ou, lançamento direto junto ao Licitacon (licitacon web), com envio ao PNCP;

e. Auxílio na elaboração do Plano Anual de Contratações do Município, desde sua elaboração com demandas de todas as secretarias, até o lançamento em sistema e envio ao PNCP;

f. Auxílio e orientar quanto ao Licitacon Obras;

g. Auxílio ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio em sessões públicas de Pregão (presenciais e/ou eletrônicas);

h. Auxílio ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio quando das sessões públicas (presenciais e/ou eletrônicas) referentes a Concorrência, Dispensa eletrônica, etc;

i. Auxílio a Comissão de Contratação quanto a Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento;

j. Auxílio e orientação quanto a Chamada Pública PNAE (Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE);

k. Orientação no que se referente ao marco regulatório (Lei 13.019/2014), repasse de recursos do ente público as entidades do Município: Elaboração de instrumento Jurídico (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contratos de Comodato, Acordo de Cooperação, Termo de Cooperação Técnica, entre outros);

l. Auxílio na elaboração de termos contratuais (contrato, ata) oriundos de certames licitatórios;



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2026

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

m. Auxiliar quanto a contratações já realizadas oriundas da Lei nº 10.520/02 ou Lei nº 8.666/93 (Aditivos, apostilamentos, etc);

n. Orientação quanto a forma de inserir junto ao Transferegov.br as informações e documentos oriundos de Licitações e contratos, nas abas "Processo de Execução", "Verificação do Processo Licitatório" e "Instrumentos Contratuais".

o. Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

p. Auxílio no atendimento às exigências previstas em atos normativos e na elaboração de justificativas junto aos órgãos competentes, em eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

q. Orientação quanto a organização e arquivamento de processos licitatórios;

r. Orientação ao Setor de Compras quanto as pesquisas de Preços (conforme art. 23 Lei nº 14.133/2021) e documentação de habilitação necessária as contratações;

s. Capacitar de forma permanente os servidores lotados nos Setor de Compras, Licitações e Contratos.

3.2. O contrato abrange uma carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais, com 08 (oito) horas cumpridas de forma presencial.

3.3. As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do CONTRATANTE, caso necessário, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários a correta prestação dos serviços.

3.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Constantina/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:

03.001 Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.04.122.0016.2051.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços técnicos é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao final de 03 (três) meses.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da CONTRATADA com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2026

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Constantina/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A empresa fica convocada para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

AUM, 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato os serviços terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de prestação dos serviços contratados será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



**MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA**

AUM. 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento dos serviços;
- g. Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado;
- h. Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- i. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
- j. Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao CONTRATANTE durante a execução do(s) serviço(s) contratados;
- k. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- l. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- m. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:
 - a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
 - c. Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados necessários para execução do serviço, observando normativas vigentes;
 - d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
 - e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA;
 - f. Indicar Servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços;
 - g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - h. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2026

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

j. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Emili Giacomini Serafini, fiscal titular e a Sra. Daniela Jacinta Lazarotto, fiscal suplente do contrato, representantes da Administração especialmente designadas conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2026

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



**MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA**

ADM. 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto do processo administrativo, conforme demanda de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

19.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

19.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2026

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

23.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Constantina/RS, 24 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Cristian Riboli Bratz – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Nádia Valduga Brandalise

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA**

ADM. 2025 A 2028

Constantina para todos 

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2025

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Licitação nº 25/2025 - Inexigibilidade nº 08/2025

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fioravante Franciosi, 68, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Eduardo Oliveira Manica, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado BRANDALISE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 31.125.913/0001-68, residindo Rua AV QUINZE DE NOVENBRO, nº 69, Bairro CENTRO, ERECHIM/RS, representada pelo sócio administrador GISMAEL JAQUES BRANDALISE, brasileiro, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoramento e acompanhamento de licitações, dispensas e inexigibilidade de licitações.

Detalhamento Do Objeto - A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

Assessoramento jurídico e técnico na elaboração de editais, termos de referência e demais documentos relacionados a licitações;

Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos processos licitatórios, desde a fase preparatória até a execução contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Assessoria na identificação de oportunidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, garantindo a fundamentação legal adequada;

Capacitação e treinamento da equipe interna sobre os procedimentos licitatórios conforme a nova legislação;

Monitoramento das alterações normativas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Fica estipulado no presente contrato 8.000,00 (oito mil reais)
- b) O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a data da prestação do serviço;
- c) As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0004.2015 – Manutenção da Secretaria da Administração – 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratante exercerá a gestão e a fiscalização do objeto contratado pela Secretaria de Administração
- b) A Contratada deverá permitir o livre acesso do representante da Contratante a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.
- c) Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

d) A Contratada é responsável diretamente aos danos causados a Contratante ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

e) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez) por cento do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

b.1) A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

b.2) A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

b.3) Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados.
- b) Comparecer de forma presencial na sede da contratada
- c) Prestar serviços de forma online.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre a Contratada e seus empregados.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- g) A Contratada deve cumprir com o estabelecido no Termo de Referência.
- h) A Contratada está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço e/ou material, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o mesmo não ter sido de qualidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- i) Caso o serviço prestado e/ou material seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.
- j) A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção/rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.
- b) Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- c) O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma.

COXILHA, 10 fevereiro de 2025.

CONTRATANTE – João Eduardo Oliveira Manica

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATADA –

BRANDALISE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GISMAEL JAQUES BRANDALISE

GESTOR DO CONTRATO
LOAMI ISRAEL NUNES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

FISCAL DO CONTRATO
IVAN JOSE TAMANHO

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF: